

Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

### Concorrência N.º 22/2010

**IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída segundo as leis brasileiras, sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede no município de Itapira, estado de São Paulo, na rua Jacob Audi, n.º 690, Vila Izaura, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 51.482.776/0001-26, por seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, com fundamento nos artigos 5º, inciso LV, da Constituição da República, 109, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, consubstanciado nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas, cujo recebimento e regular processamento requer, na forma lei.

#### **1. – OBJETO DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Volta-se o presente recurso administrativo contra r. decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a Recorrente.

A presente concorrência, cumpre ressaltar, destina-se à *seleção da proposta mais vantajosa a CODEVASF para "FORNECIMENTO DE CONJUNTOS MOTO-BOMBA PARA A 2ª ETAPA DO PROJETO SALITRE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, NO ESTADO DA BAHIA"*

Importante ressaltar que as licitantes KSB Bombas Hidráulicas S.A e SUZER Brasil S/A, ofertaram material em desacordo com o edital e mesmo assim foram classificadas, contrariamente a Recorrente.

Assim, conforme se passará a demonstrar, a r. decisão recorrida não deve prevalecer, uma vez que os documentos técnicos apresentados pela empresa Recorrente, atende ao estipulado no Edital, devendo, pois, ser Habilitada.

## **2. – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme Lei art. 109, I da lei 8.666/93 e item 17 “RECURSOS ADMINISTRATIVOS” do edital em referencia, apresentamos o presente Recurso Administrativo, de forma Tempestiva.

## **3. - RAZÕES DE REFORMA DA R. DECISÃO RECORRIDA**

### **3.1 – Dos motivos apresentados para desclassificação da Recorrente**

A Recorrente fora inabilitada da licitação em referencia, pelos seguintes motivos apresentados pela Comissão:

- 1.1) *O atestado da Endesa Costanera faz referencia à operação de 02 (duas) bombas, não diz respeito à fabricação e fornecimento pela Clyde Union Pumpus Ltd, subcontratada, e não atende o solicitado no item 8.2.5, alínea “a4” do edital*
- 1.2) *Não consta a declaração da WEG Equipamentos Elétricos S/A a autorização de fornecimento dos motores elétricos, conforme exigido no item 8.2.5, alínea “a3” do edital.*
- 1.3) *Não foi apresentado a lista das peças de reposição para os motores elétricos, conforme exigido no item 8.2.5, alínea “f” do edital.*
- 1.4) *Foi apresentado (fl. 127), cronograma de entrega para o Lote II de 300 (trezentos) dias o correto é 240 (duzentos e quarenta) dias, estando em desacordo com o item 9 do edital.*

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 2.1) *As curvas do NPSH requerido apresentadas nas curvas de desempenho das bombas não estão bem definidas.*
- 2.2) *Os desenhos de instalação (montagem), para todas EB's não condizem com os desenhos de referencia (anexo VI das especificações Tecnicas).*

2.3) *As dimensões apresentadas nos desenhos dos planos de fundação não estão de acordo com as dimensões das obras civis, conforme desenhos de referencia (anexo VI das especificações técnicas).*

2.4) *Não foi apresentado. Conforme exigido no item 8.2.5, alínea "c3" do edital, a folha de dados da EB 200 e as demais, para as outras EB's, estão incompletas.*

2.5) *Nas folhas de dados foi indicado como fornecedores dos motores WEG ou similar, observando ainda o item 1.2 acima.*

2.6) *A proposta não considera os cabos de interligação e o painel de levantamento de escovas, conforme solicitado no item 2 das especificações técnicas dos motores.*

### **3.2 Do atendimento as exigências do edital**

*Sobre os argumentos acima demonstramos abaixo o atendimento:*

1.1 Confirmamos que as bombas instaladas no cliente Costaneira pertencem ao fabricante ClydeUnion, cujas informações constantes do Atestado fornecido pela Costaneira são verídicas, e que podem ser confirmadas através de diligenciamento pela Codevasf.

1.2 Conforme agenda de perguntas e respostas de 26.04.2010 ( pergunta 1 ) o motor é considerado como subfornecimento e não subcontratação.

1.3 Informamos que, conforme escopo de fornecimento constante da nossa proposta IMBIL (paginas 44 e 46) , faz parte de nosso escopo de fornecimento as peças sobressalentes para bomba e motor.

Importante ressaltar ainda que no item 8.3.2 g1 do edital consta que as peças sobressalentes não serão consideradas para fins de julgamento .

1.4 Declaramos que atendemos plenamente o cronograma de entrega para os lotes 1 e 2 do referido edital, prazos estes que podem ser comprovados através do documento "Termo de Proposta" do Anexo III. Esclarecemos que o cronograma apresentado pela Imbil junto a documentação técnica é para o caso mais critico de 300 dias, portanto Lote I.

2.1 Tendo em vista que as bombas irão operar afogadas, declaramos que realizamos cuidadosamente a seleção das bombas para o atendimento da submersão mínima, conforme projeto Codevasf, onde garantimos a performance dos equipamentos.

2.2 Conforme item 8.2.5 alínea "c2" do edital, apresentamos desenhos preliminares para apreciação da Codevasf, sendo que, caso venhamos a ser contemplados com o pedido, realizaremos o projeto definitivo e submeteremos a apreciação da Codevasf para

comentários e aprovação, adequando os desenhos à planta/projeto fornecido pela Codevasf atendendo todas as dimensões prescritas.

2.3 Vide comentários item 2.2 (acima).

2.4 Declaramos que a documentação técnica referente a EB 200, com todas as informações necessárias, constam de nossa proposta, páginas 63 a 73.

2.5 Declaramos que forneceremos motores da marca WEG conforme proposta do fornecedor constante de nossa proposta IMBIL, assim como ofertado pelos demais licitantes.

2.6 Declaramos que estamos atendendo todos os itens das especificações do Edital, inclusive cabos de interligação e painel levantamento de escovas.

### **3.3 – Das inconformidades das Propostas classificadas**

**Como informado anteriormente às licitantes KSB Bombas Hidráulicas S.A e SULZER Brasil S/A, ofertaram equipamento em desacordo com os exigido do edital. Vejam:**

#### **3.3.1 – Proposta KSB e SULZER**

a. Por ofertarem rotores abertos ou semi axiais, como pode ser constatado nos desenhos em corte, estando em desacordo ao exigido pelo Edital que solicita rotores fechados.

b. Ofertarem tanto bombas como motores, com peso superiores a capacidade das pontes rolantes existentes.

c. A licitante Sulzer declara prazo de entrega de 240 dias porém também declara fisicamente a fabricação e ensaios com prazo de 10 meses, superior ao exigido ao edital.

Diante de tais irregularidades, entendemos que outra medida não há, senão a desclassificação das empresas acima citadas.

**Ora, é completamente ilegal a classificação de empresas que não cumpriram integralmente as exigências expressamente previstas no Edital, bem como que não tiveram tratamento Isonômico. A consequência disso,**

portanto, conduzirá para a nulidade do presente certame, caso o presente recurso não venha a ser provido.

Dessarte, é imperioso o provimento do presente recurso administrativo, com a conseqüente reforma da r. decisão recorrida, declarando-se, por conseguinte, a empresa Recorrente **HABILITADA/CLASSIFICADA** tecnicamente para a presente concorrência pública.

#### 4 – DA COMPETITIVIDADE

Frisa-se que a maior finalidade esperada em um processo licitatório é a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, e para isto se faz necessário maior competitividade.

Já foi pacificado na jurisprudência do Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme se infere, a título ilustrativo, o seguinte acórdão extraído de mandado de segurança impetrado em face de atos cometidos por Presidentes de Comissões de Licitação:

"ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – HABILITAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – EDITAL.

1. **As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.**
2. **Não há de se prestigiar posição decisória assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal."**

(MS n.º 5.606/DF, Primeira Seção, Rel. Min. José Delgado, j. 13.05.1998, DJ 10.08.1998).

\* colhido no *site* [www.stj.gov.br](http://www.stj.gov.br); todos os destaques e grifos são nossos.

## 5. – PEDIDOS

Com fundamento no artigo 109, § 2º, da Lei n.º 8666/93, requer-se o recebimento deste recurso administrativo, com atribuição de efeito suspensivo, determinando-se, por conseguinte, a suspensão do andamento do certame licitatório, até julgamento do mérito do presente.

Requer-se, outrossim, o total provimento do presente recurso administrativo para o fim de, reformando-se a r. decisão, determinar a HABILITAÇÃO e classificação técnica da empresa IMBIL Indústria e Manutenção de Bombas Ita Ltda, visto atender as exigências do edital, alterando-se, por conseguinte, o resultado do julgamento Técnico da primeira fase da presente concorrência pública, habilitando assim a recorrente para as demais etapas deste certame. Alternativamente, caso V.Sa. não entenda desta forma, por questão de justiça e igualdade que seja as empresas KSB e SULZER desclassificadas tecnicamente, tendo em vista não terem atendido integralmente as exigências do edital, podendo assim ser utilizado o dispositivo trazido no art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

Desta forma será alcançado o que se espera em uma licitação pública, ou seja, obtenção da proposta mais vantajosa sem ferir os princípios da Igualdade e Isonomia.

Protesta pela produção de todas as provas admitidas no ordenamento jurídico.

Nesses termos, pede, respeitosamente, deferimento.

Itapira, 19 de julho de 2010.

**IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS I TA LTDA.**